



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20220505u12301715000163i12301715000163

Número da Nota
00000096
Data e Hora de Emissão
05/05/2022 20:44:11
Código de Verificação
CYG4-TMI6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.301.715/0001-63** Inscrição Municipal: **0.483.769-0** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **TUDOPRESS COMUNICACAO E PUBLICIDADE EIRELI**
Nome Fantasia: **TUDOPRESS** Tel.: **25242333**
Endereço: **RUA MEXICO 31, APT 1403 - CENTRO - CEP: 20031-904**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **tudopress@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **123.940.737-80** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA**
Endereço: **PRA DOS TRES PODERES 51 - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA - CEP: 70100-000** Tel.: **(61) 3215-5267**
Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: **dep.davidmiranda@camara.leg.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de assessoria política em marketing digital e produção de marketing digital para divulgação de atividades parlamentares do deputado David Miranda nas redes sociais, referente aos meses de março e abril de 2022.

Redes sociais:

Twitter (<https://twitter.com/davidmirandario>);
Instagram (<https://www.instagram.com/davidmirandario/>) e
Facebook (<https://www.facebook.com/davmichael.mir>)

Pagamento: À vista.

----- R\$ 15.585,59 -----

Favor efetuar o pagamento na seguinte conta:

BANCO DO BRASIL - Código 001
Agência: 3520-3
CC: 30683-5
PIX: tudopress@gmail.com
TUDOPRESS C P EIRELI

VALOR DA NOTA = R\$ 15.585,59

Serviço Prestado

10.08.02 - agenciamento de veiculação de publicidade e propaganda

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	31,17

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000095, emitida em 05/05/2022.